



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 31, DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2024, que Aprova o texto do Protocolo, de 30 de novembro de 1972, para Alterar a Convenção Assinada em Paris em 22 de novembro de 1928 sobre Exposições Internacionais, alterado pelas Emendas de 24 de junho de 1982 e de 31 de maio de 1988.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senadora Dra. Eudócia

RELATOR ADHOC: Senador Esperidião Amin

11 de agosto de 2026





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Dra. Eudócia**PARECER Nº , DE 2025**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2024, que *aprova o texto do Protocolo, de 30 de novembro de 1972, para Alterar a Convenção Assinada em Paris em 22 de novembro de 1928 sobre Exposições Internacionais, alterado pelas Emendas de 24 de junho de 1982 e de 31 de maio de 1988.*

RELATORA: Senadora Dra. EUDÓCIA

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 359, de 2024, que *aprova o texto do Protocolo, de 30 de novembro de 1972, para Alterar a Convenção assinada em Paris em 22 de novembro de 1928 sobre Exposições Internacionais, por sua vez alterado pelas Emendas de 24 de junho de 1982 e de 31 de maio de 1988.*

O ato internacional em apreço foi submetido ao crivo congressional por meio da Mensagem nº 723, de 22 de dezembro de 2023.

A exposição de motivos endereçada ao Presidente da República, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e do Planejamento e Orçamento, recorda que o Brasil é membro fundador do Bureau (repartição) Internacional de Exposições (BIE) e signatário da



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1252945558>

Convenção sobre Exposições Internacionais de 1928, que foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 67.696, de 03 de dezembro de 1970.

O texto informa, ainda, que “o Protocolo em causa alterou a Convenção do BIE, e passou a prever, em seu artigo 32, que o orçamento anual daquele organismo seria definido por sua Assembleia Geral, não foi, até o presente, submetido à apreciação do Congresso Nacional”. O documento interministerial destaca, ainda, que “a aprovação do referido Protocolo permitirá que o Brasil cumpra com suas obrigações financeiras junto ao BIE e possa readquirir poder de voto no Organismo, suspenso desde 2015 devido ao acúmulo de contribuições em atraso devidas pelo País”. A exposição de motivos consignou, ademais, que, dessa forma, “cidades brasileiras poderão candidatar-se como sedes de Exposições Internacionais e Mundiais.”

O Protocolo em causa é composto de 7 artigos, um Apêndice com a íntegra da Convenção Relativa às Exposições Internacionais assinada em Paris em 22 de novembro de 1928, modificada e complementada pelos Protocolos de 10 de maio de 1948, de 16 de novembro de 1966 e de 30 de novembro de 1972, bem como pelas emendas de 24 de junho de 1982 e de 31 de maio de 1988, e um Anexo à citada Convenção com as modificações e emendas indicadas, que dispõe sobre Regime Aduaneiro para a Importação de Artigos pelos Participantes de Exposições Internacionais.

O ARTIGO I da parte dispositiva do Protocolo em análise estabelece os objetivos do ato internacional em questão: alterar as regras e procedimentos relativos às Exposições internacionais, bem assim as disposições relativas às atividades do BIE. O ARTIGO II, por sua vez, trata da emenda que cuida do Protocolo.

Na sequência, o ARTIGO III fixa o marco temporal para a vinculação das Partes da Convenção de 1928 mediante assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, conforme o caso. Esse dispositivo determina, por igual, que os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão depositados junto ao governo da República Francesa. O ARTIGO IV indica o quórum para sua entrada em vigor (29 Estados).

Em continuidade, o ARTIGO V prescreve hipótese em que as disposições do Protocolo não se aplicarão. Já o ARTIGO VI se ocupa das



notificações aos governos das Partes Contratantes ao BIE que o governo francês se encarregará de fazer nas situações descritas.

Por fim, o ARTIGO VII determina que o governo da República Francesa providenciará o registro do Protocolo junto ao Secretariado das Nações Unidas, em conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, tão logo o Protocolo entre em vigor.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

Acerca do projeto em apreço, registro não haver defeitos no que diz respeito à sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade, porquanto observado o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

No mérito, o Protocolo reveste-se de destacada importância. Como indicado na exposição de motivos interministerial, a aprovação congressional e posterior adesão do Brasil ao Protocolo em causa possibilitará ao nosso país readquirir o direito de voto nas decisões do Bureau Internacional de Exposições. Assim, e além de cumprir com suas obrigações financeiras junto ao referido organismo, as cidades brasileiras interessadas poderão se candidatar como sedes de exposições internacionais e mundiais.

A abertura dessa possibilidade é, a vários títulos, benfazeja tanto para a imagem do país no exterior quanto para a divulgação entre nós dos



temas abordados no âmbito de eventual exposição.

Por fim, recorde que a principal distinção entre uma exposição mundial (Expo) e uma internacional são a sua escala e o escopo. Enquanto aquela pressupõe evento global massivo focado em inovação, cultura e progresso, essa é mais especializada e, em geral, ocupa-se de tema mais restrito com menor número de participantes. De toda forma, ambas são igualmente meritórias e contam com a sanção do Bureau Internacional de Exposições.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2024.

Sala das Sessões, 05 de Agosto de 2026.

Senadora Dra Eudócia
(PSDB/AL)



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1252945558>



Relatório de Registro de Presença

11ª, Extraordinária - Semipresencial

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
RENAN CALHEIROS		1. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
EFRAIM FILHO		4. ALAN RICK	PRESENTE
VAGO		5. MARCOS DO VAL	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	6. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
RODRIGO PACHECO		3. IRAJÁ	
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. CARLOS PORTINHO	
HERMES KLANN		3. DR. HIRAN	
JAIME BAGATTOLI		4. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. JAQUES WAGNER	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. ROGÉRIO CARVALHO	
FABIANO CONTARATO		3. BETO FARO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Não Membros Presentes

JAYME CAMPOS
OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 359/2024)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

11 de agosto de 2026

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional



Assinado eletronicamente, por Sen. Nelsinho Trad

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1252945558>